APROVADO EM: 03/04/2018

POR: UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: ver.era@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2707/18

APROVADO EM: 02/05/2018

POR: UNANIMIDADE

SÚMULA:- Institui o Programa "ESPAÇOS VERDES", e dá outras providências.

Autor: Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Autor: Vereadora ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa "ESPAÇOS VERDES", com o objetivo de promover o plantio de gramas nos lotes urbanos não edificados e nos destinados a programas habitacionais, terrenos baldios, visando à melhoria da qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º O plantio e manutenção de grama são obrigatórios nos lotes urbanos não edificados e naqueles destinados a programas habitacionais.

Parágrafo Único – Esta obrigação não se aplica aos imóveis que tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala, árvores nativas ou frutíferas em toda a sua extensão ou que possuírem alvará de construção aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 3º O plantio de grama poderá ser feito através de mudas ou semeaduras.

§1º Cabe ao Poder Executivo regulamentar, por decreto, quais tipos de grama poderão ser plantados.

§2º Ao plantar o proprietário deverá dispor uma muda a cada metro quadrado.

Art.4º Poderá o órgão municipal competente, fornecer às mudas de gramas para pessoas de baixa renda.

Art. 5º Como condições para sua aprovação os novos empreendimentos imobiliários, loteamentos ou mesmo parcelamentos de solo, deverão apresentar ao órgão municipal competente, cronograma de plantio de gramas nos lotes não edificados, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei.

§1º O prazo máximo para o plantio em tais lotes não edificáveis não poderá exceder a 2 (dois) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: ver.era@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2707/18

§2º Os proprietários que fizerem a aquisição de imóveis e não edificá-los terá que se adequar a está Lei em até 6 (seis) meses.

Art. 6º A inobservância desta Lei, acarretará ao contribuinte infrator ou seu responsável legal, ao pagamento de multa no valor de 0,9 (nove décimos) UFS's – Unidades Fiscais Padrão de Sarandi por metro quadrado.

Parágrafo Único – Não será considerado no cálculo da metragem o espaço destinado à calçada, desde que esteja em conformidade com a legislação municipal vigente.

Art. 7º O não cumprimento desta Lei, em 90 (noventa) dias, contados a partir da aplicação da primeira multa, o valor a que se refere o art. 6º será dobrado.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 15 dias do mês de Março de 2018.

ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador

ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: ver.era@cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2707/18

JUSTIFICATIVA.

É notório que os lotes urbanos não edificados criam um ambiente propício a proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças, tais como o mosquito Aedes aegypti, transmissor de Dengue, Zika Vírus e Chikungunya. Por outro lado, ainda que o Poder Público notifique e aplique multas aos proprietários, as medidas não surtem os efeitos esperados, dado que a maioria dos terrenos permanecem sujos.

Desse modo, o presente projeto visa reduzir o problema de mato alto e assim seus derivados como: lixo e entulho nos terrenos vazios, obrigando o plantio de grama e, por conseguinte, criando um ambiente mais agradável a toda a população de Sarandi Paraná. Note-se, ainda, que o aumento da cobertura de grama na cidade auxilia na absorção da água das chuvas, melhora a eficiência da rede de drenagem fluvial, diminui a ocorrência de enchentes e evita que a terra dos terrenos seja levada para as vias públicas.

Ademais, aludida proposição também contribuirá para que os lotes dos programas habitacionais, destinados a moradores de baixa renda, possuam um gramado, propiciando um ambiente de melhor qualidade de vida, além de contribuir para a diminuição do aquecimento do imóvel.

Por fim, cumpre salientar que o plantio de grama é medida que contribui para o embelezamento da cidade, tornando-a não só um local melhor para se viver, como também cumprindo o papel de causar uma boa impressão.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sarandi, 15 de Março de 2018.

ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador

ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS 4
ESTADO DO PARANÁ